



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.02.10.5/2025.  
ARP Nº 007/2025.  
CONTRATO Nº 086/2025.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025 QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CEDRAL/MA E EROP MANUTENÇÃO DE  
VEÍCULOS E COMERCIO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA, com sede na Praça Newton Bello, nº 66 - Centro, nesta cidade, por intermédio da secretária Municipal de Infraestrutura, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Praça Newton Bello nº 66 - Centro - Cedral/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.006/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Sra. **Patrícia Helena Ramos Costa**, inscrito no CPF nº 651.641.483-15, sendo Ordenador de Despesas em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças representada pela Sra. **Maria Joana Ferreira da Silva** inscrito no CPF nº 515.668.183-20, de acordo com decreto nº 014/2025 e doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.902/0001-23, sediado a Rua Deputado Celson Coutinho, 138, Centro, Cedral, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **Maria do Rosário Pereira Vieira**, brasileira, inscrito no CPF nº 617.416.373-33, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 006/2025, sob regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

**1.2.** 1.2.Especificação do objeto:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |                                                |               |         |        |              |              |
|------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|---------|--------|--------------|--------------|
| LOTE 01 - MOTONIVELADORA CASE PAC  |                                                |               |         |        |              |              |
| Item                               | Descrição                                      | Marca         | Unidade | Quant. | RS Unit.     | RS Total     |
| 4                                  | 4 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA            | SKF           | UNIDADE | 1      | R\$ 159,12   | R\$ 159,12   |
| 7                                  | 7 - CONVERSOR DE TORQUE                        | KAWASHI<br>MA | UNIDADE | 1      | R\$ 3.247,07 | R\$ 3.247,07 |
| 13                                 | 13 - REPARO DO CILINDRO DA CÂMBAGEM RODA DIANT | APC           | UNIDADE | 1      | R\$ 98,69    | R\$ 98,69    |
| 14                                 | 14 - LÂMINA DE CORTE                           | HARDOX        | UNIDADE | 1      | R\$ 745,89   | R\$ 745,89   |
| 19                                 | 19 - HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR          | TRACTION      | UNIDADE | 1      | R\$ 419,75   | R\$ 419,75   |
| 20                                 | 20 - BATERIA 100 AMP                           | MOURA         | UNIDADE | 1      | R\$ 290,29   | R\$ 290,29   |





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

|                     |                                     |              |         |    |              |               |
|---------------------|-------------------------------------|--------------|---------|----|--------------|---------------|
| 21                  | 21 - ALTERNADOR                     | NEW HOLLAND  | UNIDADE | 1  | R\$ 1.198,54 | R\$ 1.198,54  |
| 26                  | 26 - REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR | LONGITUDINAL | UNIDADE | 1  | R\$ 84,65    | R\$ 84,65     |
| 28                  | 28 - JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO | PAVONI       | UNIDADE | 1  | R\$ 1.334,59 | R\$ 1.334,59  |
| 31                  | 31 - PNEU 1.400X24MRL               | DUNLOP       | UNIDADE | 4  | R\$ 2.215,15 | R\$ 8.860,60  |
| 32                  | 32 - ÓLEO 15W40 TRANSMISSÃO         | PETRONAS     | UNIDADE | 22 | R\$ 12,03    | R\$ 264,66    |
| 34                  | 34 - FLUIDO RADIADOR                | PARAFLOU     | UNIDADE | 8  | R\$ 6,14     | R\$ 49,12     |
| Valor Total do Lote |                                     |              |         |    |              | R\$ 16.752,97 |

**LOTE 02 - SERVIÇOS MOTONIVELADORA CASE PAC**

| Item                | Descrição                             | Marca     | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total    |
|---------------------|---------------------------------------|-----------|---------|--------|------------|--------------|
| 36                  | 36 - REVISÃO FREIO TRASEIRO           | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 183,52 | R\$ 183,52   |
| 37                  | 37 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA   | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 120,05 | R\$ 120,05   |
| 38                  | 38 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA    | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 99,40  | R\$ 99,40    |
| 39                  | 39 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO    | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 99,70  | R\$ 99,70    |
| 40                  | 40 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO       | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 172,27 | R\$ 172,27   |
| 41                  | 41 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA    | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 86,54  | R\$ 86,54    |
| 42                  | 42 - REVISÃO DE ARRANQUE              | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 21,22  | R\$ 21,22    |
| 43                  | 43 - REVISÃO DO DIFERENCIAL           | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 90,85  | R\$ 90,85    |
| 44                  | 44 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO           | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 73,37  | R\$ 73,37    |
| 45                  | 45 - REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 143,88 | R\$ 143,88   |
| 46                  | 46 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA           | SEM MARCA | UNIDADE | 4      | R\$ 57,78  | R\$ 231,12   |
| 47                  | 47 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU             | SEM MARCA | UNIDADE | 2      | R\$ 89,73  | R\$ 179,46   |
| Valor Total do Lote |                                       |           |         |        |            | R\$ 1.501,38 |

**LOTE 03 - CARREGADEIRA XCMG**

| Item | Descrição                                   | Marca      | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total  |
|------|---------------------------------------------|------------|---------|--------|------------|------------|
| 48   | 48 - BOMBA GRAXA                            | NAKATA     | UNIDADE | 1      | R\$ 88,20  | R\$ 88,20  |
| 49   | 49 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA       | SKF        | UNIDADE | 1      | R\$ 169,63 | R\$ 169,63 |
| 50   | 50 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA       | SKF        | UNIDADE | 1      | R\$ 142,49 | R\$ 142,49 |
| 51   | 51 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA        | SKF        | UNIDADE | 1      | R\$ 159,12 | R\$ 159,12 |
| 52   | 52 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA        | SKF        | UNIDADE | 1      | R\$ 189,38 | R\$ 189,38 |
| 53   | 53 - TERMINAL DIREÇÃO                       | NAKATA     | UNIDADE | 1      | R\$ 195,61 | R\$ 195,61 |
| 55   | 55 - FILTRO DE ÓLEO                         | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 38,30  | R\$ 38,30  |
| 56   | 56 - FILTRO DE AR                           | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 45,52  | R\$ 45,52  |
| 57   | 57 - FILTRO DE COMBUSTIVEL                  | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 36,83  | R\$ 36,83  |
| 58   | 58 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 37,00  | R\$ 37,00  |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 RUBRICA: \_\_\_\_\_

|                            |                                                |              |         |    |              |                      |
|----------------------------|------------------------------------------------|--------------|---------|----|--------------|----------------------|
| 59                         | 59 - REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA            | APC          | UNIDADE | 1  | R\$ 88,80    | R\$ 88,80            |
| 60                         | 60 - REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANT | APC          | UNIDADE | 1  | R\$ 98,69    | R\$ 98,69            |
| 61                         | 61 - LÂMINA DE CORTE                           | HARDOX       | UNIDADE | 1  | R\$ 745,89   | R\$ 745,89           |
| 62                         | 62 - BICOS INJETORES                           | CATERPILLAR  | UNIDADE | 1  | R\$ 1.325,66 | R\$ 1.325,66         |
| 66                         | 66 - HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR          | TRACTION     | UNIDADE | 1  | R\$ 419,75   | R\$ 419,75           |
| 67                         | 67 - BATERIA 100 AMP                           | MOURA        | UNIDADE | 1  | R\$ 290,29   | R\$ 290,29           |
| 68                         | 68 - ALTERNADOR                                | NEW HOLLAND  | UNIDADE | 1  | R\$ 1.198,54 | R\$ 1.198,54         |
| 73                         | 73 - REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR            | LONGITUDINAL | UNIDADE | 2  | R\$ 84,65    | R\$ 169,30           |
| 78                         | 78 - PNEU                                      | DUNLOP       | UNIDADE | 2  | R\$ 2.496,75 | R\$ 4.993,50         |
| 80                         | 80 - ÓLEO 15W40 TRANSMISSÃO                    | NEW HOLLAND  | UNIDADE | 22 | R\$ 12,03    | R\$ 264,66           |
| 83                         | 83 - DENTE DA CONCHA                           | DISPETRA L   | UNIDADE | 4  | R\$ 125,60   | R\$ 502,40           |
| <b>Valor Total do Lote</b> |                                                |              |         |    |              | <b>R\$ 11.199,56</b> |

| <b>LOTE 04 - SERVIÇOS CARREGADEIRA XCMG</b> |                                       |           |         |        |            |                     |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|---------|--------|------------|---------------------|
| Item                                        | Descrição                             | Marca     | Unidade | Quant. | RS Unit    | RS Total            |
| 84                                          | 84 - REVISÃO FREIO TRASEIRO           | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 183,52 | R\$ 183,52          |
| 85                                          | 85 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA   | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 160,97 | R\$ 160,97          |
| 86                                          | 86 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA    | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 130,82 | R\$ 130,82          |
| 87                                          | 87 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO    | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 134,34 | R\$ 134,34          |
| 93                                          | 93 - REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 194,77 | R\$ 194,77          |
| 94                                          | 94 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA           | SEM MARCA | UNIDADE | 4      | R\$ 78,14  | R\$ 312,56          |
| 95                                          | 95 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU             | SEM MARCA | UNIDADE | 4      | R\$ 123,66 | R\$ 494,64          |
| <b>Valor Total do Lote</b>                  |                                       |           |         |        |            | <b>R\$ 1.611,62</b> |

| <b>LOTE 05 - RETROESCAVADEIRA JCB MOTOR MWM</b> |                                             |            |         |        |            |            |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------|---------|--------|------------|------------|
| Item                                            | Descrição                                   | Marca      | Unidade | Quant. | RS Unit    | RS Total   |
| 102                                             | 102 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MABGA EIXO   | KAWASHIMA  | UNIDADE | 1      | R\$ 220,88 | R\$ 220,88 |
| 103                                             | 103 - FILTRO ÓLEO                           | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 38,19  | R\$ 38,19  |
| 104                                             | 104 - FILTRO DE AR                          | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 45,56  | R\$ 45,56  |
| 105                                             | 105 - FILTRO DE COMBUSTIVEL                 | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 36,72  | R\$ 36,72  |
| 106                                             | 106 - FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA | SO FILTROS | UNIDADE | 1      | R\$ 36,89  | R\$ 36,89  |
| 112                                             | 112 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL             | RANDON     | UNIDADE | 1      | R\$ 327,50 | R\$ 327,50 |
| 113                                             | 113 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO | ZAMPERLINI | UNIDADE | 1      | R\$ 173,36 | R\$ 173,36 |
| 114                                             | 114 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO | TRACTION   | UNIDADE | 1      | R\$ 268,25 | R\$ 268,25 |
| 115                                             | 115 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO   | MOURA      | UNIDADE | 1      | R\$ 319,93 | R\$ 319,93 |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

|                     |                                                   |              |         |    |              |              |
|---------------------|---------------------------------------------------|--------------|---------|----|--------------|--------------|
| 116                 | 116 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRASEIRO         | NEW HOLLAND  | UNIDADE | 2  | R\$ 300,62   | R\$ 601,24   |
| 117                 | 117 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO                    | NEW HOLLAND  | UNIDADE | 1  | R\$ 105,11   | R\$ 105,11   |
| 118                 | 118 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO                   | DELCO        | UNIDADE | 1  | R\$ 106,27   | R\$ 106,27   |
| 119                 | 119 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT | DELCO        | UNIDADE | 1  | R\$ 125,41   | R\$ 125,41   |
| 120                 | 120 - BATERIA 100AMP                              | DELCO        | UNIDADE | 1  | R\$ 289,36   | R\$ 289,36   |
| 121                 | 121 - BICO DE INJETORES                           | LONGITUDINAL | UNIDADE | 2  | R\$ 1.293,35 | R\$ 2.586,70 |
| 126                 | 126 - BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE                 | DUNLOP       | UNIDADE | 1  | R\$ 85,03    | R\$ 85,03    |
| 132                 | 132 - PISTÃO COM ANEL                             | PERKINS      | UNIDADE | 1  | R\$ 448,37   | R\$ 448,37   |
| 133                 | 133 - ANEL DE SEGMENTO                            | PERKINS      | UNIDADE | 1  | R\$ 152,06   | R\$ 152,06   |
| 137                 | 137 - PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18                   | DUNLOP       | UNIDADE | 2  | R\$ 825,75   | R\$ 1.651,50 |
| 138                 | 138 - CAMARA DE AR                                | DUNLOP       | UNIDADE | 5  | R\$ 87,88    | R\$ 439,40   |
| 139                 | 139 - ÓLEO 15W40 TURBO                            | PETRONAS     | UNIDADE | 22 | R\$ 11,50    | R\$ 253,00   |
| 140                 | 140 - ÓLEO ATF                                    | PETRONAS     | UNIDADE | 6  | R\$ 9,03     | R\$ 54,18    |
| Valor Total do Lote |                                                   |              |         |    |              | R\$ 8.364,91 |

LOTE 06 - SERVIÇOS RETROESCAVADEIRA JCB MOTOR MWM

| Item                | Descrição                    | Marca     | Unidade | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total    |
|---------------------|------------------------------|-----------|---------|--------|-----------|--------------|
| 150                 | 150 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 99,56 | R\$ 99,56    |
| 151                 | 151 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA | SEM MARCA | UNIDADE | 8      | R\$ 44,21 | R\$ 353,68   |
| 152                 | 152 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU   | SEM MARCA | UNIDADE | 8      | R\$ 89,73 | R\$ 717,84   |
| Valor Total do Lote |                              |           |         |        |           | R\$ 1.171,08 |

LOTE 07 - CAÇAMBA IVECO PAC 2 TRAÇADA 260F30 ANO 2013

| Item | Descrição                                     | Marca       | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total  |
|------|-----------------------------------------------|-------------|---------|--------|------------|------------|
| 153  | 153 - AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRO    | SKF         | UNIDADE | 2      | R\$ 84,23  | R\$ 168,46 |
| 154  | 154 - AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRO      | SKF         | UNIDADE | 2      | R\$ 116,80 | R\$ 233,60 |
| 155  | 155 - ARO RODA UNICO 20                       | SKF         | UNIDADE | 2      | R\$ 66,77  | R\$ 133,54 |
| 158  | 158 - FILTRO OLEO                             | KAWASHIMA   | UNIDADE | 1      | R\$ 36,95  | R\$ 36,95  |
| 159  | 159 - FILTRO DE AR                            | SO FILTROS  | UNIDADE | 1      | R\$ 43,93  | R\$ 43,93  |
| 160  | 160 - FILTRO DE COMBUSTIVEL                   | SO FILTROS  | UNIDADE | 1      | R\$ 35,45  | R\$ 35,45  |
| 161  | 161 - FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA   | SO FILTROS  | UNIDADE | 1      | R\$ 35,71  | R\$ 35,71  |
| 163  | 163 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO      | APC         | UNIDADE | 2      | R\$ 101,30 | R\$ 202,60 |
| 164  | 164 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO        | APC         | UNIDADE | 2      | R\$ 67,17  | R\$ 134,34 |
| 165  | 165 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO      | HARDON      | UNIDADE | 2      | R\$ 55,33  | R\$ 110,66 |
| 166  | 166 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO        | CATERPILLAR | UNIDADE | 2      | R\$ 69,32  | R\$ 138,64 |
| 180  | 180 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSÃO | GENAU       | UNIDADE | 1      | R\$ 75,57  | R\$ 75,57  |
| 181  | 181 - TAMANCA FREIO TRASEIRO                  | HOLLAND     | UNIDADE | 1      | R\$ 43,80  | R\$ 43,80  |
| 182  | 182 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO                | DUNLOP      | UNIDADE | 1      | R\$ 23,93  | R\$ 23,93  |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
 PROC. Nº \_\_\_\_\_  
 RUBRICA: \_\_\_\_\_

|                            |                                        |            |         |    |              |                     |
|----------------------------|----------------------------------------|------------|---------|----|--------------|---------------------|
| 183                        | 183 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO        | PETRONAS   | UNIDADE | 1  | R\$ 49,60    | R\$ 49,60           |
| 185                        | 185 - ABRACADEIRA FEIXE MOLA DIANTEIRO | PARAFLU    | UNIDADE | 2  | R\$ 11,93    | R\$ 23,86           |
| 187                        | 187 - BATERIA 100AMP                   | DISPETRA L | UNIDADE | 1  | R\$ 279,14   | R\$ 279,14          |
| 188                        | 188 - BICO DE INJETORES                | PERKINS    | UNIDADE | 1  | R\$ 1.246,94 | R\$ 1.246,94        |
| 197                        | 197 - PNEU 1000X20                     | DUNLOP     | UNIDADE | 4  | R\$ 790,55   | R\$ 3.162,20        |
| 198                        | 198 - CAMARA DE AR                     | DUNLOP     | UNIDADE | 4  | R\$ 84,74    | R\$ 338,96          |
| 199                        | 199 - PROTETORA 1000X20                | DUNLOP     | UNIDADE | 8  | R\$ 36,16    | R\$ 289,28          |
| 202                        | 202 - ÓLEO ATF                         | PETRONAS   | UNIDADE | 10 | R\$ 9,03     | R\$ 90,30           |
| <b>Valor Total do Lote</b> |                                        |            |         |    |              | <b>R\$ 6.897,46</b> |

**LOTE 08 - SERVIÇOS CAÇAMBA IVECO PAC 2 TRACADA 260F30 ANO 2013**

| Item                       | Descrição                             | Marca     | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total           |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------|---------|--------|------------|---------------------|
| 203                        | 203 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA  | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 181,92 | R\$ 181,92          |
| 204                        | 204 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA   | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 168,47 | R\$ 168,47          |
| 206                        | 206 - REVISÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO     | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 194,57 | R\$ 194,57          |
| 208                        | 208 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO       | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 159,03 | R\$ 159,03          |
| 209                        | 209 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 367,28 | R\$ 367,28          |
| 210                        | 210 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO     | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 20,16  | R\$ 20,16           |
| 211                        | 211 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 20,63  | R\$ 20,63           |
| 212                        | 212 - REVISÃO DO DIFERENCIAL          | SEM MARCA | UNIDADE | 1      | R\$ 182,44 | R\$ 182,44          |
| <b>Valor Total do Lote</b> |                                       |           |         |        |            | <b>R\$ 1.294,50</b> |

**LOTE 09 - 2 ONIBUS - VOLKS BUS 15190 VOL KS 4 CILINDRO MOTOR**

| Item | Descrição                                          | Marca      | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total  |
|------|----------------------------------------------------|------------|---------|--------|------------|------------|
| 217  | 217 - AMORTECEDOR DIANTEIROSUSP DIANTEIRO          | COFAP      | UNIDADE | 2      | R\$ 152,15 | R\$ 304,30 |
| 218  | 218 - AMORTECEDOR TRASEIROSUSP DIANTEIRO           | COFAP      | UNIDADE | 2      | R\$ 113,92 | R\$ 227,84 |
| 221  | 221 - BATERIA 150 AMP                              | MOURA      | UNIDADE | 1      | R\$ 343,76 | R\$ 343,76 |
| 223  | 223 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP TRASEIRO  | DISPETRA L | UNIDADE | 2      | R\$ 7,92   | R\$ 15,84  |
| 224  | 224 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5MM SUSP TRASEIRO  | DISPETRA L | UNIDADE | 2      | R\$ 8,03   | R\$ 16,06  |
| 225  | 225 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO    | DISPETRA L | UNIDADE | 2      | R\$ 8,20   | R\$ 16,40  |
| 226  | 226 - BUCHA OLHAL MOLA DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO  | DISPETRA L | UNIDADE | 2      | R\$ 11,00  | R\$ 22,00  |
| 227  | 227 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO | DISPETRA L | UNIDADE | 2      | R\$ 11,33  | R\$ 22,66  |
| 228  | 228 - CUICA DE FREIO TRASEIRO                      | KNORR      | UNIDADE | 1      | R\$ 437,48 | R\$ 437,48 |
| 229  | 229 - CUICA DE FREIO DIANTEIRO                     | KNORR      | UNIDADE | 1      | R\$ 278,04 | R\$ 278,04 |
| 230  | 230 - COXIM DIANT CABINE                           | KNORR      | UNIDADE | 1      | R\$ 20,72  | R\$ 20,72  |
| 231  | 231 - COXIM RADIADOR                               | KNORR      | UNIDADE | 1      | R\$ 7,37   | R\$ 7,37   |
| 232  | 232 - COXIM TRAS CABINE                            | KNORR      | UNIDADE | 1      | R\$ 20,51  | R\$ 20,51  |
| 233  | 233 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO                   | KNORR      | UNIDADE | 2      | R\$ 57,29  | R\$ 114,58 |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

|     |                                                  |             |         |   |            |            |
|-----|--------------------------------------------------|-------------|---------|---|------------|------------|
| 234 | 234 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO        | DISPETRA L  | UNIDADE | 2 | R\$ 70,34  | R\$ 140,68 |
| 235 | 235 - FILTRO OLEO                                | SO FILTROS  | UNIDADE | 6 | R\$ 51,87  | R\$ 311,22 |
| 236 | 236 - FILTRO AR                                  | SO FILTROS  | UNIDADE | 1 | R\$ 17,91  | R\$ 17,91  |
| 237 | 237 - FILTRO COMBUSTIVEL                         | SO FILTROS  | UNIDADE | 1 | R\$ 17,91  | R\$ 17,91  |
| 238 | 238 - FILTRO SEDIMENTADOR SEPARADOR AGUA         | SO FILTROS  | UNIDADE | 1 | R\$ 19,22  | R\$ 19,22  |
| 239 | 239 - HELICE VENTILADOR RADIADOR                 | VALPEC      | UNIDADE | 1 | R\$ 150,94 | R\$ 150,94 |
| 240 | 240 - JG ARRUELA DIFERENCIAL                     | BRC         | UNIDADE | 1 | R\$ 190,89 | R\$ 190,89 |
| 241 | 241 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO             | BRC         | UNIDADE | 2 | R\$ 11,60  | R\$ 23,20  |
| 242 | 242 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS                | BRC         | UNIDADE | 2 | R\$ 12,29  | R\$ 24,58  |
| 243 | 243 - LONA FREIO TRASEIRO                        | LUSAR       | UNIDADE | 2 | R\$ 110,67 | R\$ 221,34 |
| 244 | 244 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO         | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 86,34  | R\$ 172,68 |
| 245 | 245 - MOLA 1A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO           | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 75,09  | R\$ 150,18 |
| 246 | 246 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO         | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 70,32  | R\$ 140,64 |
| 247 | 247 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO           | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 89,03  | R\$ 178,06 |
| 248 | 248 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO         | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 103,74 | R\$ 207,48 |
| 249 | 249 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO           | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 85,99  | R\$ 171,98 |
| 250 | 250 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO         | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 73,76  | R\$ 147,52 |
| 251 | 251 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO           | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 93,50  | R\$ 187,00 |
| 252 | 252 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO         | MARCHET TI  | UNIDADE | 2 | R\$ 85,92  | R\$ 171,84 |
| 253 | 253 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO           | MARCHET TI  | UNIDADE | 1 | R\$ 70,58  | R\$ 70,58  |
| 254 | 254 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO | MARCHET TI  | UNIDADE | 1 | R\$ 3,77   | R\$ 3,77   |
| 255 | 255 - LONA FREIO DIANTEIRO                       | LONAFLEX    | UNIDADE | 2 | R\$ 89,99  | R\$ 179,98 |
| 256 | 256 - PINO CIL FREIO DIANT TRASEIRO              | CARBENC O   | UNIDADE | 1 | R\$ 6,37   | R\$ 6,37   |
| 257 | 257 - CRUZETA DO DIFERENCIAL                     | MERITOR     | UNIDADE | 1 | R\$ 79,82  | R\$ 79,82  |
| 258 | 258 - PLANETARIA DIFERENCIAL                     | MERITOR     | UNIDADE | 1 | R\$ 213,02 | R\$ 213,02 |
| 260 | 260 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO    | NAKATA      | UNIDADE | 2 | R\$ 63,28  | R\$ 126,56 |
| 262 | 262 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO   | NAKATA      | UNIDADE | 4 | R\$ 8,58   | R\$ 34,32  |
| 263 | 263 - RETENTOR RODA DIANTEIRO CUBO DUANTEIRO     | NAKATA      | UNIDADE | 2 | R\$ 23,81  | R\$ 47,62  |
| 269 | 269 - ROL RODA TRAS INTERNA CUBO TRASEIRO        | NAKATA      | UNIDADE | 1 | R\$ 67,88  | R\$ 67,88  |
| 270 | 270 - SATELITE DIFERENCIAL                       | MERITOR     | UNIDADE | 1 | R\$ 68,48  | R\$ 68,48  |
| 271 | 271 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO    | SUPORTE REI | UNIDADE | 1 | R\$ 89,75  | R\$ 89,75  |
| 272 | 272 - TAMANCA FREIO TRASEIRO                     | LUSAR       | UNIDADE | 1 | R\$ 177,68 | R\$ 177,68 |
| 273 | 273 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO                   | LUSAR       | UNIDADE | 1 | R\$ 93,80  | R\$ 93,80  |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

|                     |                                                |             |         |    |            |               |
|---------------------|------------------------------------------------|-------------|---------|----|------------|---------------|
| 274                 | 274 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO                | LUSAR       | UNIDADE | 1  | R\$ 94,96  | R\$ 94,96     |
| 275                 | 275 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA                  | LUSAR       | UNIDADE | 1  | R\$ 5,06   | R\$ 5,06      |
| 276                 | 276 - ABRAÇADEIRA FELXE DE MOLA DIANTEIRO      | ORIGINAL VW | UNIDADE | 1  | R\$ 127,34 | R\$ 127,34    |
| 277                 | 277 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR PARTIDA 24 VOLT | GM          | UNIDADE | 1  | R\$ 117,98 | R\$ 117,98    |
| 280                 | 280 - BARRA DE DIREÇÃO                         | TRW         | UNIDADE | 1  | R\$ 238,91 | R\$ 238,91    |
| 287                 | 287 - CORREA DE ALTERNADOR                     | BOSCH       | UNIDADE | 1  | R\$ 30,12  | R\$ 30,12     |
| 291                 | 291 - PARAFUSO DE RODA                         | ZM          | UNIDADE | 15 | R\$ 3,71   | R\$ 55,65     |
| 294                 | 294 - PNEU 2.75/80R22.5                        | DUNLOP      | UNIDADE | 4  | R\$ 930,63 | R\$ 3.722,52  |
| 295                 | 295 - ÓLEO 10W40 SINTETICO                     | PETRONAS    | UNIDADE | 24 | R\$ 13,69  | R\$ 328,56    |
| Valor Total do Lote |                                                |             |         |    |            | R\$ 10.473,56 |
| Valor Total         |                                                |             |         |    |            | R\$ 59.267,04 |

1.3. O valor total da contratação é de **R\$ 59.267,04 (Cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).**

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato ficará será de **12 (doze)**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo do Edital da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 4.2.1. O prazo de validade;
- 4.2.2. A data da emissão;
- 4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 4.2.5. O valor a pagar; e
- 4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**

FL. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.1.6.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**7.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**8.2.** Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, sendo vedada nesta contratação.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.4. Multa:** (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

**10.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, capul, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  |                                              |
|-----------------------|----------------------------------------------|
| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO                                |
| 02                    | PODER EXECUTIVO                              |
| 02.07                 | SEC. DE INFRAESTRUTURA                       |
| 04.122.0003.2006.0000 | Manutenção e Funcionamento da Secretaria     |
| 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                          |
| 3.3.90.39.00          | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

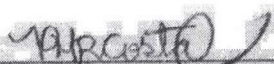
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cedral, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cedral – MA, 16 de dezembro de 2025.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

  
**Patricia Helena Ramos da Costa**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

  
**Maria Joana Ferreira da Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**PELA CONTRATADA**

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA  
Data: 16/12/2025 18:31:45-0300  
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

**Maria do Rosário Pereira Vieira**  
CPF nº 617.416.373-33

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_





Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: zknkoi7jjq20251218171233

## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025. Pregão Eletrônico: 006/2025, Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 59.267,04 (Cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02. PODER EXECUTIVO 02.07 SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.0003.2006.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do Contrato ficará será de 12 (doze), contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr<sup>a</sup>. Patrícia Helena Ramos da Costa, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, e a Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Sra. Maria do Rosário Pereira Vieira - Representante Legal da empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: mzp4tumoyj20251218171243

